



**Câmara Municipal de Guaçuí**  
Estado do Espírito Santo



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2018.**

**JUSTIFICATIVA**

Tendo em vista a redução do valor das diárias, busca-se a economicidade, através da alteração do caput do artigo 2º e seu § 2º e acrescenta o § 3º na Resolução Nº 269/2017 que fixa os valores para concessão de diárias aos Vereadores da Câmara Municipal de Guaçuí-ES e dá outras providências.

O ressarcimento, pela Câmara Municipal de Guaçuí, por despesas diárias feitas com pousadas, alimentação e locomoção urbana no desempenho de serviços ou em missão oficial fora do local da sede de seu mandato. Comumente denominado “diária”, somente pode ser feito quando o deslocamento do Agente Público ocorra por conta de interesse da Municipalidade, o que caracteriza sua natureza indenizatória, e não remunerada.

Demonstrando assim o comprometimento com a situação econômica do Município, Estado e País, atendendo ao anseio da população pela redução de gastos.

Por todo o exposto, solicita a tramitação, observados os ditames legais, e ao final, a aprovação do presente Projeto de Resolução pela Câmara Municipal de Guaçuí, ES, bem como a sanção pela excelentíssima senhora Prefeita Municipal de Guaçuí.

Guaçuí-ES, 05 de fevereiro de 2018.

**Paulo Henrique Couzi Rosa**  
**Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí**





**Câmara Municipal de Guaçuí**  
Estado do Espírito Santo



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2018**

“Altera o caput do artigo 2º e seu § 2º e acrescenta o § 3º na Resolução Nº 269/2017 que fixa os valores para concessão de diárias aos Vereadores da Câmara Municipal de Guaçuí-ES e dá outras providências”.

O Vereador *in fine* assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Guaçuí o seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**

**Art. 1º** - O caput Art. 2º e o § 2º da Resolução nº 269/2017, de 25 de abril de 2017, que fixa os valores para concessão de diárias aos Vereadores da Câmara Municipal de Guaçuí-ES, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** - O Valor a ser pago ao Vereador por despesas diárias feitas com pousadas, alimentação e locomoção urbana no desempenho de serviços ou em missão oficial fora do local da sede de seu mandato será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

**§ 2º** - Ocorrendo afastamento por mais de 6 (seis) horas e até 12 (doze) horas ou quando o deslocamento se der em trecho abaixo de 100 km, será pago somente diária parcial, ou seja, a metade da diária prevista no caput deste artigo.

**Art. 2º** - Fica acrescido o § 3º ao Art. 2º da Resolução nº 269/2017, de 25 de abril de 2017, que fixa os valores para concessão de diárias aos Vereadores da Câmara Municipal de Guaçuí-ES.

**§ 3º** - O valor das diárias descritas no caput desse artigo será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) quando seu afastamento se der para outro Estado da Federação e nos termos do § 1º do Art. 2º da Resolução 269/2017.





**Câmara Municipal de Guaçuí**  
Estado do Espírito Santo



Art. 3º Revoga-se as disposições em contrario.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Dr. Francisco Lacerda de Aguiar;

Guaçuí-ES, 05 de fevereiro de 2018.

**Paulo Henrique Couzi Rosa**  
**Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí**

